



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo



34

= LEI Nº 1.063, DE 03 DE OUTUBRO DE 1974 =

## DISPÕE SOBRE RUÍDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor CARLOS EUCÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É proibido perturbar o bem estar e o sossego público, ou de vizinhança, com ruídos, algazarras, ou barulhos de qualquer natureza, ou com produção de sons julgados excessivos, a critério das autoridades municipais e especialmente, dentre outros:

- a) de motores de explosão ou similares, desprovidos de abafadores ou em mau estado de funcionamento, bem como os de motores que funcionem com escapamento aberto e de geradores de energia elétrica;
- b) de buzinas, trompas, apitos, tímpanos, campanhas, sinos e sereias, ou de quaisquer outros aparelhos semelhantes;
- c) de matracas, cornetas ou de outros sinais exagerados ou contínuos, usados como anúncio por ambulantes;
- d) de anúncio de propaganda, produzidos por alto falantes, amplificadores, bandas de música, / tambores e fanfarras;
- e) de alto-falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos sonoros, usados como meio de propaganda, mesmo em casa de negócios ou para outros fins, desde que se façam ouvir fora do recinto onde funcionem, de modo a prejudicar/ o sossego da vizinhança ou a incomodar os transeuntes;
- f) de morteiros, bombas, rojões, foguetes e fo-



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.063/74)

las, hospitais, sanatórios, forum ou de igrejas/  
nas horas de funcionamento e, permanentemente, //  
para o caso de hospitais e sanatórios, ficam/  
proibidos ruídos, barulhos ou rumores, bem assim  
a produção daqueles sons excepcionais permitidos  
no artigo anterior.

Artigo 4º - No mês de junho, a partir de sua primeira dezena,  
é tolerada a queima de fogos não ruidosos e ino-  
fensivos, de fraca compressão e estampido único,  
no período compreendido das 7 às 22 horas, obser-  
vados as disposições e determinações policiais e  
regulamentares.

Artigo 5º - Por ocasião do tríduo carnavalesco e na passagem  
do ano velho para o ano novo, são toleradas, //  
excepcionalmente, aquelas manifestações tradicio-  
nais, normalmente proibidas por esta Lei.

Artigo 6º - No interior dos estabelecimentos comerciais espe-  
cializados no negócio de discos ou de aparelhos/  
sonoros ou musicais, é permitido o funcionamento  
desses aparelhos e a reprodução de discos, para  
fins exclusivamente de demonstração aos fregue-  
ses, desde que de modo a não ser perturbado o /  
sossego público e o trabalho da vizinhança.

Artigo 7º - Verificada a infração de qualquer dispositivo /  
desta Lei, a repartição competente da Prefeitura  
imporá a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros)  
a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), elevada ao  
dobro na repetição.

§ Único - Além da multa cominada neste artigo, será feita/  
a apreensão do objeto, do móvel ou semovente que  
deu caso à transgressão da Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

P.M. de Lorena, 03 de outubro de 1974.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.063/74)

- gos ruidosos em geral, queimados em logradouros públicos ou particulares;
- g) de máquinas ou motores, apitos ou sirenes de fábricas, desde que o som seja percebido fora dos respectivos recintos, ou não se limite ao mínimo necessário para se constituírem em sinais convencionais;
  - h) de anúncios ou pregões de mercadorias em vozes exageradas, alarmantes, estridentes ou contínuas;

Artigo 2º - Não se compreendem nas proibições do artigo anterior, os sons produzidos:

- a) por vozes ou aparelhos usados na propagação / eleitoral, de acordo com a legislação própria;
- b) por sinos de igrejas ou templos, desde que / sirvam exclusivamente para indicar as horas / ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;
- c) por fanfarras ou bandas de música em procissões e cortejos em desfile público;
- d) por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados, desde que funcionem das 6 às 22 horas, e reduzindo o ruído ao mínimo necessário;
- e) por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias e de carros de bombeiro;
- f) por toques, silvos, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento dentro do período compreendido entre as 6 e as 22 horas, desde que funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário, devendo cessar a produção dos sinais, se estes não surtirem efeito imediato;

Artigo 3º - Nas proximidades de repartições públicas, esco -



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.063/74)

P.M. de Lorena, 03 de outubro de 1974.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =  
= Prefeito Municipal =

*[Handwritten mark]*  
Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 03 de outubro de 1974.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
= CLOVIS DE BRITO VILELA =  
= Encarregado do Setor de Serviços Gerais =